

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo realiza uma aproximação filosófica à matéria política, jurídica e moral, considerando em seu pano de fundo às repercussões econômicas que as relações entre democracia, direitos humanos e educação comportam. A ideia-reitora deste texto não é expor o conceito de sociedade aberta democrática, trabalho realizado em outro momento e de modo extenso (ver BUENO, 2007) mas, antes, aplicá-lo e explorar a sua possível interpretação de modo ampliado no que concerne aos direitos humanos, especificamente, no que concerne ao direito à educação. Neste texto ocupamo-nos da íntima (e quiçá indetectável) conexão da democracia com os direitos humanos, e dentre estes sugerimos encontrar o direito à educação, dada a ideia de que o fortalecimento deste último pode operar¹ como um elemento dinamizador e mobilizador das instituições democráticas.

Em um de seus livros Norbert Elias já em sua apresentação alerta para que há várias formas de enfrentar o fato de que a vida nos impõe certa regularidade trágica, quiçá a sua marca designativa se encontra em que ela reserva-nos um fim, inexoravelmente, após sucessivas mediações de cegos encadeamentos. Mediante a inafastabilidade de tal evento, Elias constata que os homens têm uma preocupação constante, qual seja, a de mitologizar o fim, a de criar ideias que redimensionam o desenlace derradeiro e o tornam suportável aos vivos, e o fazem segundo diversas concepções, tais como o Hades, o Paraíso, etc. (ELIAS, 1987, p. 7). A ideia de Elias é inspiradora na medida em que observamos que, se é mesmo fato que o desfecho é certo e seguro, as circunstâncias que medeiam entre a nossa existência e tal fim não o são, e que podemos, então, tornar a existência algo menos pesada. Ter em perspectiva o mal da existência é não apenas um tímido passo para remediar os próprios males como paliar os daqueles outros indivíduos cujas circunstâncias do acaso ou da própria escolha fizeram com que coexistíssemos em determinado espaço e sociedade.

Neste artigo o conceito de sociedade aberta democrática opera como a categoria que engloba proposta de ampliação da democracia e, em especial, de um elemento constitutivo seu, a saber, os direitos humanos. Nossa proposta é de uma abordagem normativa que redunde em consequências positivas e que invertam o atual estágio de eminente interrupção ou suspensão do processo civilizatório em matéria de direitos humanos² e, conseqüentemente, do

¹ É relevante anotar que não estabelecemos aqui qualquer relação de necessidade entre tal investimento educacional e o fortalecimento da democracia senão que identificamos uma forte tendência a que seres livres e conhecedores da história e das tradições humanas optem por um sistema de convivência político no qual estas liberdades de progresso e afirmação moral sejam efetivamente protegidas.

² O ataque à liberdade de imprensa é uma destas dimensões denegatórias dos direitos humanos na medida em que restringem a capacidade de interação do indivíduo com a realidade do mundo em que se encontra inserido e,

avanço das instituições democráticas. Avaliamos que a exclusão de expressivo número de pessoas do alcance de uma efetiva proteção das múltiplas dimensões dos direitos humanos socava fortemente não apenas o conceito de democracia como a convicção pública acerca de seu valor.

Este ataque de corte excludente aos direitos humanos de amplos contingentes populacionais representa um primeiro passo para a inviabilização empírica e teórica da sociedade aberta democrática. Esta supõe um movimento contrário, a saber, o de ampliação das instituições democráticas e, por conseguinte, do alargamento qualitativo de um de seus elementos centrais, a saber, os direitos humanos.

Para analisar os direitos humanos em sua inserção nas sociedades democráticas focaremos a uma de suas dimensões, a saber, o direito à educação, o qual possui uma tripla vertente, política, econômica e humana. A imbricação desta influencia de modo importante as definições de ordem sociopolítica da expressão nos espaços coletivos e da opinião pública que nela se constitui em movimento de nivelção coerente com a sofisticação dialógica que a educação tenha podido engendrar. Há neste contexto um importante conjunto de considerações de ordem econômica projetados pelo investimento (ou não) em educação e que nos levarão a refletir sobre as relações que se estabelecem entre política, livre mercado, oportunidades sociais e a proteção aos direitos humanos.

Posto isto, daqui em diante será importante que consideremos o direito à educação como um importante direito humano que alavanca a igualdade de oportunidades³ (e esta é uma dimensão pouco cuidada do igual tratamento entre os homens)⁴ e também a possibilidade

por conseguinte, de tomar decisões medianamente esclarecidas sobre os fatos e sobre aquilo que representa a proteção de seus interesses.

³ Restam aqui algumas perguntas possíveis, a saber: (a) Como poderemos julgar as oportunidades?; (b) Como poderemos reputá-las como iguais?; (c) Como poderemos dimensionar se o conjunto de oportunidades disponibilizado a um indivíduo foi suficiente para que atingisse os fins aos quais legitimamente se propõe?; (d) Por fim, quais fins podem ser legitimamente propostos pelo indivíduo a ponto de que a sociedade organizada se encontre em posição de apenas poder ser legitimada quando se encontre concebida de modo a garantir a tais meios de acesso? Parte da resposta a estas questões pode ser encontrada na análise dos propósitos (tipo, extensão e profundidade), dos recursos públicos dos quais disponha uma determinada sociedade e quão valorosos podem ser reputados tais objetivos pela percepção social média de sorte a legitimar a alocação de recursos escassos nestes programas e projetos é apenas residual e muito escassamente em outros considerados excêntricos. A propósito da relação entre igualdade de oportunidades, democracia e educação, ver ROEMER, (1998). Valendo-se da figura do “nivelamento do terreno de jogo”, Roemer, em verdade, adota um pressuposto epistemológico que recorda as entrelinhas do texto da teoria rawlsiana da justiça. Roemer destaca que o tipo de igualdade de oportunidades com o qual opera é compatível com as teorias pluralistas e também preocupado com a manutenção da responsabilidade individual, algo que pode ser perdido de perspectiva na medida em que a opção seja por políticas compensatórias avançadas.

⁴ Objetiva, mas esclarecedora a este respeito a nota de Medina, para quem o sistema educativo tem a função de remover os obstáculos sociais ou externos que travam o desenvolvimento do potencial de cada um dos indivíduos cujas capacidades intelectuais são dadas pelo nascimento saudável (cf. MEDINA, s/d, p. 3). O

de ascensão social,⁵ valor que as agrupações conservadoras insistem em bloquear,⁶ com o qual, mister é sublinhar que ainda assim permanecem no terreno das opções morais possíveis e válidas no campo de uma sociedade democrática.⁷ A igualdade de oportunidades enseja, passo seguinte, um forte sentimento de adesão à organização política marcada por uma concepção de justiça que se encontre em nível de compartilhamento público, mas o cuidado com os excessos demagógico-populistas são absolutamente necessários, pois os seus efeitos são deletérios para os propósitos dos avanços qualitativos da democracia,⁸ ponto ao qual

desenvolvimento de tal potencial conjugado com outras variáveis (interesse pelas oportunidades, habilidades específicas, esforço, sorte, etc.) permitem que a mobilidade social desejável em uma sociedade aberta democrática possa ser concretizada como uma das evidentes marcas de justiça social. A realização deste ideal em níveis razoáveis supõe enfrentar e vencer um problema de ordem externa no momento da oferta da educação: radical escassez de bens materiais que obstem completamente ao indivíduo o proveito do bem oferecido. Para estes casos, é importante considerar a hipótese de políticas compensatórias, ainda quando as mesmas tenham prazos relativamente exíguos de duração e tampouco sejam demasiado generosas a ponto de fomentar qualquer acomodação em seu destinatário, tornando a ação estatal mais do que um fardo para a sociedade (sobre o qual talvez não haja consenso), mas um decisivo fator de baixa estima naqueles que as recebem.

⁵ Para uma mais acurada análise da relação entre educação, democracia e ascensão social ver DEWEY, (2008). A bibliografia sobre Dewey é inesgotável. Apenas para referenciar ao leitor indicamos para um panorama da obra de Dewey, se encontra a tese doutoral de Claudio Neutzling, ver NEUTZLING, (1984). Para uma análise da relação entre a teoria deweyana e a democracia, ver LASTRA, (2011). Para uma análise da filosofia da educação em Dewey, ver GARRISON, NEUBERT e REICH, (2012).

⁶ Neste sentido é denso o argumento desenvolvido por Reimers. Destaca o autor que a América Latina observa o embate entre dois projetos educacionais, a saber, um de matriz conservadora e o outro de matriz progressista. Em sintéticas linhas, do que se trata é que o primeiro deles está preocupado, assim como sempre esteve, com o projeto de manter os direitos de nascimento intactos, preservando as elites em suas posições e intocados os seus privilégios (cf. REIMERS, 2002, p. 9; 11), alheios à competição de novos e emergentes grupos sociais bem-educados e dispostos a ocupar posições por mérito próprio em uma nova organização cuja base fosse a justiça de acesso às oportunidades.

⁷ Em reforço desta ideia interessa a classificação da moralidade realizada por Dewey em costumeira e refletiva. A primeira delas tem como conteúdo a colocação em prática dos padrões e das regras de conduta dos ancestrais (cf. DEWEY, 1980, p. 201), e que na gramática da política deste texto enquadrar-se-ia na perspectiva política do conservadorismo. Já o segundo tipo de moralidade recorre a consciência, à razão assim como a referência que, de algum modo, suponham o pensar (cf. DEWEY, 1980, p. 201).

⁸ Conforme vimos algumas notas antes, o problema da radicalização das políticas compensatórias introduz sérios problemas no sistema político de uma sociedade aberta democrática. Em sentido similar, Roemer chama a atenção para o fato de que nas democracias avançadas a cidadania mantém ativos diferentes e radicais pontos de vista sobre as políticas destinadas a promover a igualdade de oportunidades. O que interessa destacar aqui do texto de Roemer é sua observação de que o princípio da igualdade de oportunidade exige que, em algum momento, o próprio indivíduo se torne responsável pela consecução da igualdade, ou seja, que “[...] hay un «antes» y un «después» en el concepto de igualdad de oportunidades: antes de que comience la competición deben igualarse las oportunidades, incluso mediante una intervención social, si es necesario; pero una vez que comienza, los individuos han de asumir plenamente su responsabilidad. Pueden clasificarse las distintas concepciones de la igualdad de oportunidades de acuerdo con el lugar en el que sitúen el umbral a partir del cual los individuos asumen esta responsabilidad” (ROEMER, 1998, p. 72). É necessário destacar que conjuntamente com a criação das condições de igual oportunidade os indivíduos, em algum momento, já não dispõem mais do auxílio público, e o amparo deve agora apenas residir em sua própria capacidade, esforço e abnegação para buscar os seus objetivos pessoais. Este é o momento em que os indivíduos precisam assumir as suas responsabilidades e, para que esta possa algum dia florescer, o apoio estatal por intermédio de políticas

facilmente pode se chegar com a inclusão de políticas econômicas altamente intervencionistas sob pretextos políticos diversos.⁹

2 ENTRAVES POLÍTICOS E AVANÇOS QUALITATIVOS DA DEMOCRACIA

Uma das inquietações que inspira estas linhas se centra na percepção de uma tensa relação entre irrealizados (mas não irrealizáveis) direitos humanos nas diversas sociedades ocidentais¹⁰ e o ideal democrático. Isto não supõe uma perspectiva perfeccionista, mas supõe que avanços qualitativos são realizáveis. A hesitação em empreender estes passos factíveis desacreditam as instituições democráticas menos por suas qualidades presentes do que pelo prejuízo que causam as sempre crescentes expectativas públicas quanto ao seu incremento.

Os entraves políticos que demarcam o espaço que distancia a democracia realizada da democracia possível é aquilo que denominamos de déficit concreto da democracia. Uma de suas dimensões se encontra em matéria de direitos humanos e dá lugar a repetidas decepções com as promessas políticas irrealizadas que estabelece uma linha corrosiva da legitimidade

compensatórias não pode mesmo ser tão extenso nem intenso, sob pena de desarticular a fortaleza individual interna de que cada ser humano foi naturalmente dotado para enfrentar as vicissitudes da vida.

⁹ Admitimos que o Estado possui um papel a desempenhar, e não apenas colocando marcos jurídicos adequados para os atores econômicos desenvolverem as suas relações. Mais do que isto, admitirmos que deva ocupar posição ativa em face das disfunções causadas por estruturas econômicas que projetam malévolos efeitos, os quais encontram a sua área de definição pelo delineamento dos valores de fundo estabelecidos pela sociedade em suas leis fundamentais. As disfunções derivadas são graves e desarticulam os valores de fundo do projeto político da sociedade aberta democrática. Em especial, um grave prejuízo é causado pela perpetuação de indesejado nível de desvantagem a amplos grupos sociais que não disponham apenas e tão somente do acesso à educação como das condições para aproveitá-la. Esta é uma situação que hipoteca as possibilidades de futuro dos indivíduos, e a sociedade aberta democrática não pode se mostra passiva em face de tal realidade. Estabelecer parâmetros e políticas concretas de minoração das desvantagens é uma orientação convergente com as convicções de fundo da sociedade aberta democrática e, portanto, uma orientação absolutamente necessária de suas políticas públicas.

¹⁰ Desde logo, haveremos de ter em mente que se trata de diferentes realidades e histórias e, portanto, de diferentes respostas políticas por meio de promessas também diversas. Não obstante, a regularidade observável é uma distância entre o discurso e sua execução, uma distância entre as aspirações populares e sua execução política. Contudo, algo que deve ser tomado em consideração bastante seriamente diz respeito a que as aspirações populares que levam à realização de promessas políticas não raramente se apresentam em patamar superior ao de sua viável execução empírica. Isto se deve a vários motivos, dentre os quais financeiro-orçamentários – a execução de obras e garantia de direitos materiais encontra limite na arrecadação tributária –, que apresenta uma lógica interna contraditória, a saber, as demandas por bens, serviços e direitos se apresenta em espiral crescente em paralelo à uma outra coluna, em espiral decrescente, que representa o interesse em assumir os custos financeiros dos bens, serviços e direitos demandados. Desta forma se apresenta uma contradição política insolúvel, qual seja, a de demandar por bens, serviços e direitos que não se dispõe a pagar e que, por conseguinte, em sendo implementados, haverão de encontrar fontes diversas de custeio, ou seja, outros cidadãos haverão de fazê-lo. Este contexto explica parcialmente que, não raro, o político deva assumir discursos e práticas antagônicas, de sorte a manter sua posição de poder. Esta argumentação parece tornar medianamente claro que as promessas das democracias tendem, em certo nível, a permanecer irrealizadas. Nossa atenção, contudo, se centra em níveis de irrealização que se tornem perigosos para a própria sobrevivência das instituições democráticas.

política que necessariamente precisa se apresentar de modo espesso para manter operativas as instituições de uma democracia consistente.¹¹ A hesitação em empreender políticas públicas que explorem e aprofundem constantemente a realização dos direitos humanos sugere a abertura de espaço para os processos deslegitimatórios da democracia devido ao progressivo sentimento popular de traição de seus líderes políticos.¹²

Não são apenas as práticas desconstitutivas de direitos humanos que minam a legitimidade popular em governos democráticos mas, e tão intensamente quanto, a omissão política em trabalhar no sentido de aprofundar o calado legal dos direitos humanos e dentre eles sobressaem o descuido com a igualdade de oportunidades e, dentre estas, as políticas relativas ao direito à educação. Em face da omissão política nesta matéria a resposta pública marcada pela razoabilidade normalmente conduz o homem médio à deslegitimação do sistema inspirador das liberdades. Estas condutas podem ter lugar de forma consciente e deliberadamente ou, então, de modo não aberto ou oculto, talvez até mesmo inconscientemente, com a adoção de retóricas depreciativas do sistema e seguidas apostas por atores políticos que também adotem tal discurso, primeiro passo para o efetivo solapamento das instituições políticas democráticas.

Em contextos políticos em que massas de indivíduos se encontrem em situação educacional de ausência ou insuficiência de formação há duas opções para pautar o político: a visão de Estado e a construção do futuro, ou, então, a imposição do mercado que pautará a necessidade de formação profissionalizante.¹³ O desinteresse ou não priorização de políticas públicas de gênero educacional nas democracias contemporâneas revela mais do que um importante déficit, mas é a hipoteca da cultura das liberdades uma herança dura e que facilmente se prolifera entre os homens.

¹¹ Carlo Galli é comentarista que chama a atenção para o fato de que a democracia sofre com uma crise que evidencia a inadequação da democracia e o conjunto de suas instituições para manter (e, diríamos, desenvolver) as suas promessas, dentre as quais a ampliação do terreno das iguais liberdades, de proteção do mundo dos direitos, também de forma equitativa, mas, e talvez, sobretudo, pela busca da implementação e proteção da dignidade humana (ver GALLI, 2013). O diagnóstico apontado por Galli pode ser compartilhado em alguma medida por este texto, mas também o é algumas de suas linhas normativas, tais como a busca pela valorização do que aqui denominaríamos ser uma versão moderada do humanismo.

¹² Lamentavelmente, não raro, após períodos de sucessivos desencantos com o enfrentamento à questão dos direitos humanos reservado pelos políticos em democracias estáveis, a sucessão política logo indica para a emergência de governos demagógicos e populistas, que expõe uma das faces nefastas dos arranjos sob os quais pode existir uma democracia, então, é certo, já com um vetor que aponta para outra direção que não a da realização dos pressupostos da sociedade aberta democrática.

¹³ Conforme mencionamos anteriormente, esta formação profissionalizante, ainda que realizada agudamente, conceitualmente difere da educação no sentido em que a trabalhamos neste texto e apontamos anteriormente. Contudo, dado o significado de sinonímia que ambas adquiriram, convém destacar o distanciamento que possuem em nosso texto.

Na medida em que defendemos a presença de alguns compromissos de fundo como condição para a sustentação da democracia, e muito embora tampouco seja esta uma versão substancialista dura da democracia, por outro lado, não resta espaço para recepionarmos neste texto um conceito de democracia que se assemelhe ao enunciado por Stephens. O caráter estritamente formal de uma democracia, a saber, aquele em que o sistema se restringe ao asseguramento das eleições regulares e livres, liberdade de expressão e de associação assim como sufrágio universal (*cf.* STEPHENS, 1999, p. 410) está sujeito a um mais célere processo de desarticulação interna. A despreocupação com o desenvolvimento de políticas públicas que aperfeiçoem o sentimento de justiça sob o qual o arranjo social tem lugar expressa uma despreocupação com a sorte de seus membros que finalmente se revela inaceitável para o homem comum.

Os limites deste texto não permitem uma aproximação mais precisa sobre as demandas gerais de uma democracia operativa, mas, mesmo aquém desta possibilidade de demarcação mais precisa do terreno de injunções políticas e econômicas, é importante que mantenhamo-nos atentos a como a questão central deste texto, a saber, a educação, interage com as instituições democráticas. Estas instituições requerem ao menos algum grau de intervenção cidadã, pois não é por outra trilha que a legitimidade pode se consolidar, muito embora também seja uma decisão factível e legítima da cidadania a de não participar. Deste modo, é imperativo que os caminhos para a participação política não se encontrem sob restrição.

Algo mais do que ausência de restrições, é necessária abertura convidativa à participação, refletida (individual) mas que também possa observar reflexividade (repercussão coletiva) de sua intervenção nas ações institucionais. Portanto, além da própria possibilidade de participação para que seja visível o resultado final de qualificação do processo legitimatório das democracias é imperativo que o processo contenha algum grau de reflexividade. Sugerimos que esta noção de reflexividade possa ser uma resposta positiva ao temor apresentado por Vallespín de que o sujeito proprietário de uma vontade possa vir a ocupar posição suscetível de cair na manipulação (*cf.* VALLESPÍN, 1999, p. 177),¹⁴ algo que remeteria à objeção de que a democracia seja mesmo a expressão da “ignorância das massas”

¹⁴ A manipulação também foi alvo da atenção de Isaiah Berlin ao sustentar em tom crítico que os reformadores sociais podem se valer de tal expediente político-demagógico para finalidades benévolas que, supostamente, apenas vislumbradas por este líder (ou por um grupo deles) em detrimento dos interesses e/ou preferências do conjunto de indivíduos. Neste sentido estariam sendo tratados como sub-humanos (*cf.* BERLIN, 2004, p. 146), e em sentido kantiano, poderíamos assumir que contrariamente aos pressupostos da autonomia humana.

(ESTLUND, 1999, p. 71).¹⁵ A operatividade da noção de reflexividade ao incluir o conjunto de pessoas no resultado das posições políticas tomadas se não enfrenta a qualidade das decisões, isto sim, compartilha amplamente a responsabilidade por elas, e, em certo sentido, tende a ampliar a base de favorecidos por tais decisões.¹⁶

Encontramo-nos com, ao menos, dois tipos possíveis de abordagens quanto a democracia. Uma delas formal ou procedimentalista, dentro da qual opera uma subdivisão, (a) procedimentalismo puro e (b) procedimentalismo de intervenção mínima. A segunda possibilidade é a compreensão da democracia como uma possibilidade interpretativa (a) substancialista dura e outra (b) substancialista moderada. Conforme anunciado desde as primeiras linhas, este texto não compartilha da primeira versão procedimentalista mas, antes, com uma versão dura do substancialismo compatível com políticas dirigistas que visem a implementação de versão radical do igualitarismo. A nossa perspectiva assume a segunda possibilidade interpretativa, substancialista moderada, a partir da qual alguns valores de fundo devem ser compartilhados e defendidos como movimento necessário já não para a manutenção da democracia, mas para o seu aprofundamento. Esta perspectiva comporta que o Estado atue na promoção do destravamento de obstáculos sociais, políticos, econômicos e jurídicos no sentido de que, efetivamente, os indivíduos possam desfrutar e exercer os seus direitos fundamentais.

A inexistência de qualquer grau de intervenção da administração estatal em matéria substantiva desloca o eixo da democracia do traçado que lhe protege o cumprimento de suas finalidades superiores cuja orientação é maximizar o conjunto das liberdades humanas e a execução de seus projetos de vida. A democracia substancialista moderada é inviável quando da ausência do Estado, pois o conjunto de valores de fundo em torno dos quais a comunidade se articula e ganha sentido reclama a realização de políticas públicas positivas.

O trato desumano ou sub-humano ao qual se refere Berlin não ocorre apenas quando o Estado age positivamente de forma a provocar tal resultado, não deriva apenas da intervenção extrema e inescrupulosa, limitando as possibilidades de escolha e auto-realização

¹⁵ Este artigo encontra uma de suas justificativas precisamente em evitar o alastramento do ceticismo niilista que pode facilmente encontrar refúgio seguro na concepção de que o povo intervém mal na decisão política, e isto quando chega a intervir, e daí o argumento de salvar o povo de suas próprias deliberações. Acaso queiramos evitar o peso do conservadorismo que pode ocupar com vigor a cena pública é mister reequilibrar os argumentos em torno a uma concepção de recriação do conceito de justiça social cujo núcleo não se encontre fundado em mero assistencialismo clientelista e que consiga elidir às críticas, por vezes consistentes, de representantes de setores próximos ao pensamento conservador (ver ROSENFELD, 2006).

¹⁶ É razoável admitir que as decisões políticas influenciadas por grupos tendam a incluir o maior número de pessoas possível, consideradas as circunstâncias e a possibilidade de que tal decisão seja efetivamente maximizadora dos interesses envolvidos.

dos indivíduos. Inversamente, também a omissão do Estado é capaz de gerar intensamente tais resultados indesejáveis no trato humano. A desorientação do processo de igualitarização de oportunidades vitais é uma omissão que preenche os requisitos para o cumprimento do trato desumano. A pauta de valores comuns é mera formalidade, e a falta de atuação ponderada do Estado no sentido de promover a este marco de convivência estruturado em consensos mínimos é uma falta que dilacera a democracia tanto em seu aspecto abstrato (teórico) quanto material (político). Neste ponto se destaca que a democracia mantém uma relação de necessidade com a realização de princípios de justiça em sociedade.¹⁷

O argumento que vem sendo apresentado até aqui não supõe que o protagonismo da condução dos temas públicos de relevância possa ser ocupado pelas massas, e a desconfiança relativamente a elas é argumento conhecido. Mesmo liberais como Knight, por exemplo, mais do que hesitam em atribuir às massas o papel de condutora dos assuntos públicos, privadas que seriam da condição de naturalmente se dedicarem ao pensamento (*cf.* KNIGHT, 1989, p. 62). Seguramente que esta visão ultrapassa os limites razoáveis do conservadorismo prudente quando atribui às massas a posse de limites ulteriores ao ultrajante no que concerne à ignorância. Não parece que tenha restado suficientemente claro ao economista a ideia de que uma democracia avançada e estável convive com diferentes projetos de vida e também de formações individuais tão radicalmente diversas que inexoravelmente inoculam neste contexto um conceito radical de pluralidade. A erudição não será a marca do coletivo, mas, antes, a prudência reflexiva em matérias de valores essenciais compartilhados. Esta é uma habilidade que pode ser desenvolvida na massa de cidadãos, e o direito humano de intervir na construção do futuro é também uma forma de ampliar os limites do conceito de democracia. A realização deste objetivo em sociedade depende da prioridade e da intervenção positiva do Estado em matéria educacional.

Se revela imperativo para o aprofundamento da experiência democrática a tarefa de realizar a progressiva restrição do círculo de excluídos sociais. Esta é uma atividade que

¹⁷ Esta ideia remete até mesmo à agudeza de trechos de Schumpeter (*cf.* SCHUMPETER, 1984, p. 382). O argumento de Schumpeter que nos parece passível de conexão com o de Rawls é aquele que alerta para o fato de que não se pode esperar que as democracias funcionem (acresceríamos que nenhum tipo de sistema político) sem que tenha lugar uma ampla cooperação social e, necessariamente, que uma das condições para que isto tenha lugar se apresenta o ânimo da maioria da população a se ater às regras do jogo. Desde logo, a pergunta é *o que* poderia motivar esta maioria a se manter obediente às regras do jogo. A resposta direta parece ser apenas, em conexão com o classicismo contratualista, que por detrás do arranjo social exista, efetivamente, um grau de comprometimento das vontades ou, em suma, como diz Schumpeter “[...] que estos ciudadanos han de estar sustancialmente de acuerdo sobre los fundamentos de su estructura institucional” (SCHUMPETER, 1984, p. 382). É precisamente neste ponto que parece que sua conexão com Rawls pode ser detectada, uma vez que o acordo sobre as estruturas institucionais fundamentais requer boas motivações, e isto parece que Rawls nos oferece a partir de sua concepção teórica sobre a justiça.

mantém estreita ligação com as perspectivas dos grupos que articulam o exercício do poder, que de forma variável segundo as distintas formas de arranjo social conduzem o sentido adotado pelas políticas públicas ou, em seu caso, da falta delas, circunstâncias que opera em claro desfavor dos grupos sociais menos favorecidos. Conhecido é o argumento de que os grupos sociais mais articulados têm elevado poder de manobra sobre os menos articulados, cuja posição lhes confere infinito menor poder de influência social (ver CAMPILONGO, 1997). A reversão deste quadro demanda uma maior capacidade de articulação que apenas à duras penas pode ser pensado de modo distanciado da formação intelectual que seja disponibilizada aos grandes grupos sociais.

A democracia em sua versão sofisticada é um sistema de coordenação política, social e cultura (de claros reflexos econômicos) que clama por reparos constantes. O redimensionamento de suas dimensões reflete a problematização constante a qual se vê exposta uma versão consolidada da democracia. Sólida, portanto, não é a democracia estabelecida segundo padrões e valores intocáveis. Inversamente, sólida é a democracia aberta, em processo de constante revisão e redescrição de seus valores, mas, sobretudo, de suas práticas institucionais para alcançar os fins (re)propostos.

Neste sentido, portanto, a revisão de suas marcas políticas públicas não demonstra instabilidade, mas uma profunda convicção de que a estabilidade provém não da manutenção do *status quo*, mas da readequação das instituições às demandas políticas, sociais e culturais. Nada disto diz respeito a qualquer necessidade de profunda revisão dos seus mais fundamentais pressupostos, mas, antes, que este é um compromisso com o aprofundamento deles. Portanto, as reconstruções são a tônica do sistema democrático na medida em que deriva do próprio exercício da liberdade reflexiva o conjunto de demandas emergentes com as quais o sistema precisa dialogar.

É o conjunto de liberdades que caracteriza o sistema e são elas que também marcam o passo de seus horizontes, por certo em contínuo deslocamento, que sem permitir e nem propor uma apreensão definitiva, marca, então sim, de modo definitivo, a virtual riqueza de sua proposta. O conjunto das liberdades renova desafios para que as sucessivas gerações reavivem, tonifiquem e calibrem o sistema de modo a que se torne operativo em face da época a que lhe corresponde atuar. Se a solidez da democracia depende deste contínuo redesenho e se, por outro lado, esta atividade não é exercida senão por seus a(u)tores políticos, cabe questionar qual o grau de sofisticação e ponderação de que estão dotados os seus cidadãos para a realização de uma tão íngreme atividade.

O conjunto da argumentação precedente possui uma importante dimensão, a saber, o processo de elaboração legislativa, pois é nele que se promove o desvirtuamento ou, mesmo, a

eliminação dos interesses dos grupos sem capacidade de se articular devidamente (*cf.* CAMPILONGO, 1997, p. 63). Este deslocamento impiedoso abala a vida dos indivíduos mas, estratégia de fundo não destacada, compromete as condições de possibilidade do próprio sistema democrático, ao inviabilizá-la e colocá-la em condição de contradição conceitual.¹⁸ É fato que esta posta em xeque colabora para a derrota do sistema e para o desenvolvimento de cultura e de formas políticas visceralmente antidemocráticas nas quais, por conseguinte, a proteção aos direitos humanos dessas mesmas massas acaso ocupe algum lugar certamente não será de nenhum privilégio. Para evitar o amplo descolamento do processo legislativo das expectativas políticas das massas é imperativo que opere no sistema de relações públicas e privadas um sujeito reflexivo e ponderado.

3 A EDUCAÇÃO, A DEMOCRACIA E OS SEUS COMPROMISSOS

A educação é um bem de dupla face, e é indispensável expressá-lo para melhor compreender o sentido deste texto. A educação é tanto um instrumento para a consecução de bens ulteriores (função teleológica) como um bem em si mesma (função ôntica), não cabendo, neste momento, estabelecer alguma ordem hierárquica (se houver) entre estas duas faces sugeridas. A educação cumpre a sua função teleológica com o serviço que presta à democracia para, passo seguinte, desempenhar uma função ôntica ao servir ao sujeito que dela se vale para elaborar, redesenhar e progressivamente cumprir os seus projetos de vida. A análise dos valores que inspiram uma democracia sólida, aberta e estável, portanto, precisa considerar estas duas dimensões da educação, ôntico-teleológicas.

As instituições democráticas elaboradas no âmbito de uma sociedade aberta fruto da convenção razoável de valores na esfera pública precisará considerar de modo elevado as suas categorias fundamentadoras (requisitos de sua própria organização),¹⁹ a saber, a liberdade, a igualdade, a desigualdade e a dignidade humana. Todas estas possuem, assim como a

¹⁸ A contradição conceitual a qual nos referimos diz respeito ao afastamento visceral da democracia daqueles que são considerados os seus fins precípuos, por exemplo, a concessão de iguais oportunidades existenciais aos seus cidadãos, o que não é o mesmo que assegurar a todo e cada um o êxito em seus planos de vida. A preocupação da sociedade aberta democrática é de garantir que os planos de vida criados a partir das noções de moralidade privada e, quiçá, coletivamente compartilhadas, possam, finalmente, dispor de condições de materialização.

¹⁹ Embora em outro contexto, Cohen aponta para alguns requisitos necessários para que seja possível o “public reasoning” entre os indivíduos iguais no momento de uma construção política, e disto é do que estamos a tratar no momento da organização dos fundamentos orientativos de uma sociedade aberta democrática. Assim, Cohen sugere princípios que são úteis para o nosso cometido: “1. facilite free reasoning among equal citizens by providing, for example, favorable conditions for expression, association, and participation, while ensuring that citizens are treated as free and equal in that discussion; and 2. tie the authorization to exercise public power – and the exercise itself – to such public reasoning, by establishing a framework ensuring the responsiveness and the accountability of political power to it through regular competitive elections, conditions of publicity, legislative oversight, and son on”. (COHEN, 2009, p. 224).

educação, uma dupla face ôntico-teleológicas,²⁰ muito embora isto não signifique que estes sejam dados ontológicos, algo que Heller especialmente admite relativamente a igualdade e a desigualdade (*cf.* HELLER, 1998, p. 18). Antes, estas duas são categorias históricas e construídas por intermédio de sérios esforços individuais e coletivos, concepção bastante bem recepcionada contemporaneamente, dentre outros, por Habermas (ver HABERMAS, 1997a).

Desta forma, as constituições são projetos coletivos que envolvem acordos axiológicos de base, certas visões compartilhadas da moralidade e sobre a justiça que devam permear a organização social. Estas são construções históricas que cada geração terá de voltar a rever uma e outra vez mais, se ocupando com a tarefa de reconstrução (*cf.* HABERMAS, 1999, p. 189), posto que a legitimação reclama constantes processos de atualização, aspecto no qual podemos lembrar a Thomas Jefferson.²¹ Este direito/dever de revisão dos pactos originários sobre aspectos da ordem social, política, econômica e jurídica é que pode garantir contra a perpetração de misérias a coletivos inteiros, contra a situação de abandono a que sejam relegados parte de nossos cidadãos. Este é um direito de todos aqueles que reclamem por sua posição de membros políticos de uma comunidade, e que para legitimá-la devem desfrutar de consideração e relevância em face das políticas públicas.

É precisamente em posição inversa a esta em que se encontram os grupos de marginalizados, mesmo em algumas sociedades afluentes. Em flagrante despreço pelo que seria o conteúdo do pacto que qualquer ser humano racional teria em algum momento firmado. Este processo de revisão, portanto, serve para justificar que a racionalidade humana não deve se manter em estado de conformidade com o franco desprezo e a aberta miséria que lhe imponha um pacto formal e historicamente legitimado que algum dia possa ter disposto a forma de organização social. Esta situação pode mesmo não ter sido prevista em toda a sua abrangência pelo pacto originário mas, incapazes de prever os desdobramentos históricos, a tal situação de dura dominação é ao que podem conduzir bons pactos políticos.

Este processo de revisão autoriza a vivificação dos direitos humanos, algo apenas possível com os seus contínuos processos de atualização. Historicamente não encontramos com o pleno domínio das liberdades públicas. Entre os franceses, por exemplo, é divulgada a tese de que a formação das liberdades públicas, constituintes do que aqui estamos denominando direitos humanos em sentido amplo, decorre de uma formação por meio de sucessivas sedimentações (*cf.* HEYMANN-DOAT, 1998, p. 9) e este, certamente, foi um

²⁰ Inversamente a esta ideia, a posição de Scaff, para quem se trata de categorias que não reconhecem estruturas ônticas (ver SCAFF, 2001, p. 62).

²¹ Em seu momento Jefferson destacava que a legislação haveria de ser reconstruída a cada 19 anos, o equivalente a uma geração. Desde logo, não reconhecia o valor que deveria ser concedido à estabilidade.

processo tão extenso temporalmente quanto intenso do ponto de vista das batalhas físicas empreendidas.

Um primeiro e importante passo nestas disputas foi a consolidação formal dos direitos humanos, ou seja, trazê-los para o campo da tutela jurídica por intermédio da previsão abstrata.²² A principal preocupação neste momento é com o descompasso entre a declaração formal dos direitos (humanos), o seu discurso garantidor e a sua prática pelas instituições e a sua efetiva proteção pelo Estado. Embora a noção de direitos humanos já tenha passado a desfrutar de um estatuto privilegiado no discurso político das sociedades contemporâneas,²³ os problemas postos para sua composição material a partir da previsão formal-abstrata é que pode revelar-nos a dimensão do desafio que todavia resta por enfrentar. Ao passo em que outros desvalores conexos com a noção de direitos humanos como a desigualdade e a miséria radical já não podem ser ocultados pelos intelectuais razoáveis, por outro lado, persiste a questão de como equilibrar financeiramente as demandas sociais com os recursos econômicos disponíveis e aplicáveis segundo um critério de justiça compartilhado.²⁴

Na órbita de valores pendentes ou expectativas defraudadas encontramos com uma lista considerável de bens morais. É que permanecem irrealizados alguns dos ideais mais caros do século XVIII feitos constar no artigo 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a qual assegurava a todos os cidadãos “[...] toutes dignités, places et emplois publics selon leur capacité et sans autre distinction que celle de leurs vertus et de leurs talents” (*apud* HEYMANN- DOAT, 1998, p. 29). Esta é uma determinação inspiradora, uma ordem pública eivada de moralidade em tudo oposta aos regimes de privilégios de quaisquer ordens políticas ou sociais que tenhamos em conta, sejam elas referentes, como era o caso, ao *Ancien Régime* ou, hodiernamente, aos privilégios concedidos às elites e aristocracias dominantes (sejam elas políticas e/ou econômicas) em sociedades que mantenham algum nível de democracia, todavia carentes de maior aprofundamento no que concerne ao seu desenvolvimento institucional.

²² A proposição de análise axiológica do direito construído implica em uma crítica implícita ao positivismo jurídico, cometido para o qual Bobbio (ver BOBBIO, 1995) se apresenta extremamente útil. Este artigo mantém diálogo com o positivismo jurídico mas, isto sim, não compartilha em absoluto os princípios fundamentais em sua versão clássica ou, ainda, kelseniana. De qualquer sorte, se trata de problematizar destacadamente questões ético-filosóficas cuja validade independe do ordenamento jurídico e que centra atenção é no motivo pelo quais os indivíduos têm certos direitos subjetivos assim como nos mecanismos para torná-los efetivos.

²³ Com esta afirmação não desconhecemos zonas de opacidade e resistência. Estas, contudo, são razoavelmente bem identificadas em sociedades complexas e, mormente, devido a certas condições em que opera o vetor segurança.

²⁴ Esta é uma questão de grande importância para a qual dedicamos atenção em outro artigo em fase de elaboração neste primeiro semestre de 2013 e que deverá ser concluído ainda neste ano.

Mas os valores, as virtudes e os talentos não brotam simples e facilmente de sorte a permitir que os seus titulares ocupem postos importantes ou, ao menos, aspirem fundadamente a algum dia ocupá-los. É necessário bem mais do que a mera garantia formal de livre acesso ou a não vedação (impedimento legal a grupos) aos melhores postos. Algo a ser tomado como um sério desafio pelas sociedades abertas democráticas é estabelecer pautas políticas concretas calçadas nas convicções compartilhadas de moralidade e justiça e que, logo, justifiquem a criação de políticas públicas legitimadas e que como impacto provoquem a distribuição de oportunidades educativas e de formação.

De fato, não é uma tarefa fácil mas tampouco pode o Estado se desocupar de manter comprometimento sério com a tentativa de realizar as oportunidades educativas na maior medida possível pois esta é uma outra dimensão de sua tarefa de assegurar um regime de liberdades, ou seja, de enraizar a crença no valor da democracia por intermédio da demonstração cabal da qualidade do sistema político. Uma das dificuldades para enfrentar tal desafio são os arraigados interesses das minorias solidamente posicionadas cujas ramificações econômicas são bastante definidas bem como dotadas de amplo acesso à influência e formação da opinião pública.

Desde a ordem econômica observamos outra possibilidade analítica para a discussão sobre os direitos humanos e da igualdade de oportunidades em sociedades democráticas, e ela recebe uma de suas abordagens mais promissoras no trabalho teórico de Amartya Sen, também preocupado com a sustentabilidade econômica da questão, tema para o qual possui uma densa contribuição teórica (ver SEN, 2011, 2000). Ao mesmo tempo em que os seus princípios econômicos remetem a defesa de uma sociedade de mercado, Sen o faz em termos que mantém ativa uma preocupação com a ética nas relações econômicas, mantendo o elemento humano como seu componente central do qual não pode uma organização social descuidar.

Neste sentido emerge o debate com Hayek, cuja filosofia política e princípios em matéria econômica rechaçam fortemente as regras e as matrizes morais, intervindo no seio das relações econômicas, à luz, por exemplo, das observações de Knight (ver KNIGHT, 1989). Contudo, nem mesmo ele deixa de admitir que a sociedade democrática é de um tipo que deve enfrentar e encaminhar soluções para os seus problemas por meio da ação coletiva de seus membros (*cf.* KNIGHT, 1989, p. 49). Ao admiti-lo, Knight reforça a ideia de participação com a qual viemos trabalhando e caracterizando como um forte elemento das sociedades abertas democráticas, muito embora tal participação não suponha uma necessidade lógica do sistema, mas uma forte demanda estrutural do sistema em face dos seus atores. Segundo a leitura de Ferraz também Hayek admitiu em sua ética a equidade como valor que deve temperar a oferta

de iguais oportunidades para todos (*cf.* FERRAZ, 2007, p. 296). Não obstante, não se trata de uma defesa da liberdade nos moldes em que esta é concebida por uma visão próxima aos defensores do Estado de bem-estar social mas, antes, como aquelas próprias do século XIX (*cf.* SERRA, 1991, p. 168).

A preocupação deste texto é com a aplicação de uma pauta dialógica aos temas de interesse público, e um deles, que entronca o público e o político (libertário), é a questão profunda dos direitos humanos. O direito à educação, que pertence ao seu território, não é concebido por este texto como manifestação de solidariedade pública,²⁵ mas, antes, se deve ao profundo sentimento acerca do valor que a educação possui tanto para o seu indivíduo como para a organização política em que se insere, e isto não se traduz em uma interpretação exclusivamente ética do valor que a mesma possui ou economicista.

O interesse público na educação em um modelo de aprofundamento democrático como este que vem sendo aqui desenhado desconsidera como seus a mera formação técnica como o objetivo superior a ser cumprido pelo conceito de educação com o qual opera. O Estado que opera os valores da sociedade aberta democrática não compartilha a ideia a possibilidade teórica da existência de um único exclusivo e excludente conceito de bem, justiça, verdade e de virtude, e muito menos de que fora ele próprio o seu possuidor. A ideia de fundo compartilhada por tal modelo axiológico representado por este Estado é que o valor inspirador que indica o bom cumprimento de suas finalidades em matéria educacional não é a superlativa tecnicização de seus cidadãos mas, antes, que o esforço da organização administrativa do processo educacional realizada pelo Estado redunde na instrumentalização técnica e teórica dos indivíduos equipando-os para encontrar a melhor forma de aplicar a formação recebida em consonância com os seus projetos de vida.²⁶

O sistema político democrático deve refletir para além dos limites da economia e suas parametrizações materiais. Como viemos insistindo, isto não equivale de modo algum a

²⁵ A interpretação deste texto se desloca da perspectiva de manifesta exclusão proposto por Knight do conceito de caridade, atualizável por solidariedade, segundo quem “[...] não há lugar para a caridade no jogo. Quando a caridade entre, o jogo sai; as pessoas têm que jogar para ganhar e, neste sentido, seguir um interesse egoísta” (KNIGHT, 1989, p. 110). Opostamente a Knight, nossa perspectiva se aproxima da proposta de Peces-Barba (ver PECES-BARBA, 1993, p. 134-175). Igualmente importante para o modelo de aprofundamento democrático aqui desenhado a noção de solidariedade, que pode ocupar destacado papel em uma concepção de sociedade bem estruturada, resta igualmente claro o papel a ser desempenhado por outras instâncias. Neste sentido, por exemplo, diz Habermas que nossas sociedades não se integram tão somente por intermédio de valores e normas, mas também por meio dos mercados (*cf.* HABERMAS, 1997a, p. 61), assim também como pela solidariedade (*cf.* HABERMAS, 1997a, p. 62).

²⁶ Interessa sublinhar que esta forma aberta de aporte de saberes e habilidades, técnicas e teóricas, capacita aos indivíduos para que se redescrevam, realinhar os seus planos de vida conforme novos anseios e desafios que possam reputar resultar mais atraentes e satisfatórios.

assumir uma perspectiva substancialista da moral, como parece ser a posição de Cohen ao defender uma tipologia democrática (deliberativa) substancialista descrita como “[...] not simply a procedural, ideal and that the substance comprises egalitarian and liberal political values” (COHEN, 2009, p. 225). Admitindo que a democracia de Cohen realmente suponha uma tão intensa versão do que Rawls em seu momento denominou de “comprehensive moral”, então, por certo, a posição da sociedade aberta democrática está relativamente distanciada desta de Cohen. A sociedade aberta democrática apela à existência de uma moralidade mínima cujo compartilhamento no campo do político permite que a organização social mantenha níveis aceitáveis de estabilidade.²⁷ Desconsiderar tal versão mínima e fazê-la pesar sobre o campo da educação ao abrir as vias para o esboroamento das perspectivas mais claras de êxito da sociedade aberta democrática, pois alimentam a desconfiança de que as suas instituições não foram desenhadas ou, o que é pior, não são mesmo operativas para fomentar e proteger as condições para o efetivo exercício de liberdade.

Um dos grandes entraves contemporâneos para a consolidação dos processos democráticos nos Estados ocidentais se encontra na habilidade social para criar as condições para a legitimidade democrática. Tal habilidade precisa ser desenvolvida em um terreno de heterogeneidade. Operar no campo da diversidade requer indivíduos dotados de dose de informações não apenas acerca da própria história, economia e religião, mas também dos principais referenciais de outras culturas com as quais em alguma medida terminará por interagir em uma realidade internacional de aproximações contínuas.

É expressivo o desafio de encontrar os caminhos para a manutenção da legitimidade democrática em sociedades plurais, habitadas por indivíduos que se reconhecem como diferentes e que, efetivamente, o são, tanto subjetivamente quanto em suas aparições coletivas. Um dos mais fortes caminhos para superar a adversidade é mesmo a oferta de iguais oportunidades para os seus membros, desenvolver o sentimento de pertencimento tanto do grande grupo que coordena os esforços públicos pela melhora da situação geral dos indivíduos como destes últimos que serão os destinatários materiais dos esforços coordenados.

Este conjunto de iniciativas que visa a reconstrução da legitimação política dos Estados democráticos, conforme viemos argumentando, necessariamente passa pela disponibilização de bons serviços públicos, dentre os quais sobressai o de educação. Contudo,

²⁷ Neste sentido podemos recorrer à reformulação de Rawls realizada por Cohen ao sugerir que as sociedades calçadas em um acordo sobre a “comprehensive moral” apresenta algumas características promissoras: “In such society, for example, members respect one another for their determinate, concrete commitments – for the values that animate their lives – and not simply for their abstract though perhaps unrealized human capacities, not merely for their inner, but perhaps unexpressed, dignity”. (COHEN, 2009, p. 230).

as opções políticas que apontam para sentido oposto facilitam o trânsito a consolidação de cenários políticos de efetivo descolamento e forte desgrenhamento do tecido social, já relativamente frágil, daquelas sociedades que primam pelas divergências mais do que por graus mais avançados de homogeneidade, e as sociedades livres mantêm esta área de divergências em boa margem, e não precisamente porque fomentem o desacordo, mas simplesmente por força de que as pessoas razoáveis no exercício de suas liberdades e de sua razão prática normalmente se mostram dissonantes em matéria de moralidade e tudo aquilo em que estas visões possam repercutir, tal como na própria estrutura do direito e da política.²⁸

As sociedades marcadas pelo pluralismo e pelo respeito à diversidade com a reserva de iguais oportunidades conformam um conjunto de sociedades mais expostas a bloqueios temporais dos arranjos políticos, e que pareçam mais sérios e incisivos do que realmente são, dado que a experiência histórica com a sua realização não é mesmo tão extensa do que com outras formas. As sociedades calçadas essencialmente em fatores aglutinantes de fundo tais como a religião e a comum e histórica tradição impressionam pela sua aparente homogeneidade, mas que em verdade traveste a inconformidade radical do indivíduo com a inviabilidade da expressão de sua própria subjetividade no meio social. Estas sociedades baseadas em valores como a tolerância e a busca pela igualdade (*latu sensu*), inversamente às primeiras, precisam ser constantemente reconstruídas, se revelam mais trabalhosas, quiçá, perigosas, mas substancialmente mais genuínas ao permitir que os indivíduos expressem a si próprios e possam ver a si mesmos em alguma medida refletidos nas instituições.

A pluralidade, a tolerância e o profundo compromisso com a dignidade do ser humano são valores de fundo das sociedades abertas democráticas. O aprofundamento destes valores coincide, dentre outras exigências, com o asseguramento de níveis educacionais coletivos que operam tanto subjetivamente (auxiliando no desenho dos planos de vida individuais) quanto no empiricamente (auxiliando na concretização material dos planos desenhados). O fato de que os indivíduos interpretem que ambas as dimensões se encontrem de algum modo abaladas e, por conseguinte, corroam os níveis de vida, configura um

²⁸ Neste sentido é muito importante a visão de desobediência civil presente tanto em Dworkin quanto em Rawls e Habermas. Este último em linhas bastante claras ao respeito apresenta a ideia de que a cidadania pode retomar a sua condição política soberana para apontar alguns novos caminhos de reconstrução política que as instituições não estejam sendo capazes de absorver. Assim, portanto, Habermas apoia a ideia de Dworkin de que casos há em que “[...] la violación civil de los preceptos son experimentos moralmente justificados, sin los cuales una república viva no puede conservar su capacidad de innovación ni la creencia de sus ciudadanos en su legitimidad” (HABERMAS, 1997a, p. 61). Esta é uma ideia importante na medida em que reconhece à cidadania a detenção do poder e da legitimidade para, em última instância, (*re*)direcionar o curso dos eventos políticos.

elemento de tudo quanto os indivíduos reputam significativo e que, em suma, opera como um detonador do arranjo social.

A percepção dos indivíduos sobre estas duas dimensões citadas entranha outro importante elemento, a saber, que os arranjos sociais são alvo de constante atividade crítico-reflexiva quanto ao seu grau de justiça. É fato que a estruturação da sociedade não pode em qualquer momento desconectar a sua fundamentação no requisito de justiça (*cf.* HABERMAS, 1997a, p. 202). Na ausência de uma forte versão de uma moral compreensiva, por permanecermos na gramática política de Rawls, então, alguma versão de valores fundamentais precisam ser encontrados em posição de compartilhamento, e uma versão sobre os valores que essencialmente caracterizam uma sociedade justa efetivamente colaboram para a coesão social e, passo seguinte, para o asseguramento de suas possibilidades legitimatórias.

Isto serve de alerta para que o tempo da política é o tempo presente (*cf.* GIORGI, 1998, p. 50), e sempre passível de revisão e reconstruções e neste sentido também se encontram as discussões propositivas de políticas públicas reafirmadoras dos direitos humanos. Este, aliás, é um dos elementos que propomos ser condicionantes do futuro da democracia. A ideia de fundo é de que se a democracia é, por definição, um sistema de organização política essencialmente aberto, portanto, ele deve ser responsivo à contingência e, por conseguinte, aos atores sociais que devem conduzir este processo. Importante elemento neste processo é não apenas a implementação como a expansão dos direitos humanos. A hipótese com a qual trabalhamos é a de que eles não apenas são capazes de estabelecer sólida convergência entre os múltiplos projetos de vida individuais que englobem aquilo que alguns autores denominam de “qualidade de vida” (ver PÉREZ-LUÑO, 1991) ou, ainda, como dizem Piovesan e Ikawa, a procura de “mínimos éticos” (PIOVESAN; IKAWA, 2007, vol. 2) em sociedades multiculturais, para, nesta medida, fomentar a coesão social para a manutenção do sistema democrático e a dimensão de liberdade que conceitualmente ele implica. Sugerimos que um dos eixos que podem finalmente contribuir com o compartilhamento de valores estimulantes para o desenvolvimento dos projetos de vida individuais é a priorização em projetos educacionais e a garantia política do Estado ao equânime acesso a tal oportunidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que este texto veio expondo ao longo de suas linhas é que a apropriação coletiva dos projetos individuais aponta para uma opção política desvinculada dos valores liberais da sociedade aberta democrática, pois esta não opera sob o pressuposto de valores substanciais. Este texto supõe que a democracia e os direitos humanos mantêm entre si uma relação de necessidade teórica na medida em que a manutenção e expansão da primeira não pode se

articular sem que os titulares do segundo os vejam efetivados e em constante e crescente revisão de tutela.

Tendo em vista esta interface entre democracia e direitos humanos, sugerimos ser importante considerar a contribuição do pensamento de Sen. O autor se revela admiravelmente consciente dos efeitos deletérios que a radicalização de certos princípios econômicos podem gerar quando aplicados insensatamente, muito embora sua concepção teórica e aplicação moderada possam resultar em amplos e benéficos proveitos para os indivíduos e toda a coletividade. Esta referência de Sen permite abordar a legitimação democrática a partir de sua dimensão econômica. Esta dimensão também mantém relação com os direitos humanos na medida em que propiciam (ou não) o desfrute público de um bem-estar mínimo. Esta é uma noção que tanto diz respeito à implementação de bens básicos como direitos humanos.

Excluir este tipo de reflexão do contexto democrático ao isolar as reflexões sobre o papel do direito e da economia implica comprometimento de sua melhor compreensão e possibilidade de aprofundamento da democracia. Desde a preocupação com a educação e sua influência sobre a democracia, e partindo da concretude das relações sociais e de como as oportunidades de educação nela se põe, este artigo, simplificada, admite com certa reserva uma posição proclive a princípios econômicos tendentes à promoção da redistribuição de recursos, isto sim, orientados à estruturação do avanço no asseguramento da igualdade de oportunidades.

A ordem estatal deve manter tal previsão na órbita constitucional dada a transcendência do tema, posto que cumpre finalidades políticas, econômicas e morais. Esta sua alta capacidade de impactação na perspectiva de aprofundamento da experiência democrática exige este cuidado superior, e se a América Latina já percebeu esta necessidade, todavia falta a articulação política para concretizar a perspectiva formal estabelecida no âmbito do jurídico.

REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. *Sobre la libertad*. Madrid: Alianza Ensayo, 2004. 258p.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*. São Paulo: Ícone Editora, 1995. 240p.

BUENO, Roberto. *Teoria da sociedade aberta democrática*. São Paulo: Mackenzie, 2007. 446p.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e Democracia*. São Paulo: Max Limonad, 1997. 141p.

COHEN, Joshua. *Philosophy, Politics, Democracy. Selected Essays*. Cambridge, Massachusetts / London, England: Harvard University Press, 2009.

DEWEY, John. Teoria da vida moral. *Coleção Os Pensadores*. Trad. Leonidas Contijo de Carvalho. São Paulo: Abril Cultural, 1980. P. 193-318.

ELIAS, Norbert. *La soledad de los moribundos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1987. 111p.

ESTLUND, David. Making truth safe for democracy. In: COPP, David; HAMPTON, Jean & ROEMER, John E. (Ed.). *The idea of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. 71-100p.

FERRAZ, Selma. *Justiça e razão. Filosofia clássica e o Liberalismo Antropológico de F. von Hayek*. São Paulo: Quartier Latin, 2007. 440p.

GALLI, Carlo. *El malestar de la democracia*. México: Fondo de Cultura Económica, 2013. 96p.

GARRISON, Jim; NEUBERT, Stefan; REICH, Kersten. *John Dewey's Philosophy of Education*. New York: Palgrave, 2012. 224p.

GIORGI, Rafaelle de. *Direito, democracia e risco*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998. 263p.

HABERMAS, Jürgen. *La inclusión del otro*. Barcelona: Paidós, 1999. 259p.

_____. *Direito e democracia*. Vols. 1 e 2. Petrópolis: Tempo Brasileiro, 1997a. 356p.

_____. Otoño de 1983 o la neutralización moral del Derecho. In: HABERMAS, J. *Ensayos políticos*. Barcelona: Península, 1997b.

HEYMANN-DOAT, Arlette. *Libertes publiques et droit de l'homme*. 5ª ed. Paris: L.G.D.J., 1998. 296p.

HELLER, Ágnes. *Além da justiça*. Rio de Janeiro: Record, 1998. 461p.

KNIGHT, Frank Hyneman. *Inteligência e ação democrática*. Porto Alegre: Instituto Liberal, 1989, 167p.

LASTRA, Antonio. (Resenha de livro). BERNSTEIN, R. *Filosofia y democracia. John Dewey*. *Anuario Filosófico*, vol. 44, 1, abril, 2011, p. 161-163.

MEDINA, Mónica Lozano. Educación superior e igualdad de oportunidades. Tendencias recientes en América Latina. X Congreso Nacional de Investigación Educativa. Área 13: política y gestión. Disponível em: http://www.comie.org.mx/congreso/memoriaelectronica/v10/pdf/area_tematica_13/ponencias/1233-F.pdf Acessado em: 10 de dezembro de 2012.

NEUTZLING, Claudio. *Tolerância e democracia. Estudo da tolerância na filosofia política de John Dewey e suas razões lógico-éticas*. Excerpta ex dissertatione ad Doctoratum in Facultate Philosophiae. Pontificiae Universitatis Gregoriana. Roma: Pontificia Universitas Gregoriana, 1984. 226p.

PECES-BARBA, Gregorio. *Derechos y derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993. 423p.

PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique. La evolución del Estado social. In: OLIVAS, Enrique. (Org.). *Problemas de legitimación en el Estado social*. Madrid: Trotta, 1991. p. 91-106.

PIOVESAN, Flavia e IKAWA, Daniela. *Direitos Humanos*. Vol. 2. Curitiba: Juruá, 2007. 976p.

REIMERS, Fernando. La lucha por la igualdad de oportunidades educativas en América Latina como proceso político. *Revista Latinoamericana de Estudios Educativos*. 1º. Trimestre, año/vol. XXXII, número 001, Centro de Estudios Educativos, México, p. 9-70.

ROEMER, John. Igualdad de oportunidades. *Revista de Filosofía Moral y Política*, Isegoría, vol. 18, 1998, p. 71-87.

ROSENFELD, Denis L. *A democracia ameaçada. O MST, o movimento teológico-político e a liberdade*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006. 382p.

SCAFF, Fernando Facury. Ensaio sobre o conteúdo jurídico do princípio da lucratividade. In MAUÉS, Antonio G. Moreira. (Org.). *Constituição e Democracia*. São Paulo: Max Limonad, 2001. P. 61-95.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Capitalismo, socialismo y democracia*. Barcelona: Folio, 1984. 512p.

SEN, Amartya. *The Idea of Justice*. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press; Reprint edition, 2011. 496p.

_____. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000. 409p.

SERRA, Francisco. El futuro del Estado social. In: OLIVAS, Enrique. (Org.). *Problemas de legitimación en el Estado social*. Madrid: Trotta, 1991. p. 165-176.

STHEPENS, John D. Capitalist development and democracy: empirical research on the social origins of democracy. In: COPP, David; HAMPTON, Jean & ROEMER, John E. (Ed.). *The idea of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. 409-446p.

VALLESPÍN OÑA, Fernando. *Teorías del contrato social*. Madrid: Alianza, 1999.